



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente / Director(a)
Escola Superior de Enfermagem / Escola Superior de Saúde

N. Ref^o
SAI-OE/2019/XXXX

V. Ref^o

DATA	17-05-2019
ASSUNTO:	XXX Requisitos de avaliação dos Cursos em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica conducentes à atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista

Exmo (a). Senhor(a),

A Ordem dos Enfermeiros, por força do disposto no seu estatuto, é chamada a pronunciar-se sobre os modelos de formação e a estrutura geral dos cursos de enfermagem, conforme expressamente previsto na alínea o), do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Tal norma obriga a que, para efeitos de atribuição de títulos e reconhecimento de especialidades em Enfermagem, as instituições de ensino submetam os seus planos de estudos à apreciação da Ordem, a qual se pronuncia face ao objetivo pretendido.

Sucedem que neste momento, o quadro normativo vigente, não é claro no que se refere aos planos de estudos na área da Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica, considerando que, a Directiva Europeia relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua actual redacção, prevê “*formação de parteira de, pelo menos, dois anos, [...] compreendendo, pelo menos, 3600 horas*”, que os ciclos de estudos conducente ao grau de mestre têm 90 a 120 créditos (DL n.º 65/2018, de 16 de Agosto) e que nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 22 de Fevereiro, 1 ECTS corresponde a um intervalo temporal compreendido entre 25 a 28 horas.

Face ao verificado, tem vindo a Ordem dos Enfermeiros a diligenciar junto do gabinete do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no sentido de ser possível harmonizar os diferentes normativos. Sucede que até ao presente momento, não foi possível obter qualquer resposta.

Considerando que os cursos de formação especializada em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica estão formatados para 120 ECTS, que em Portugal cada ECTS acomoda um total de horas entre 25 e 28 horas, e que o limite de horas por ECTS inviabiliza a organização dos cursos com 3600 horas totais, conforme previsto na Directiva Europeia, vem pelo presente, a Ordem dos Enfermeiros, emitir os requisitos de avaliação dos planos de estudos relativos aos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, cuja verificação é de natureza cumulativa, e que a seguir se enunciam:

- a. O ciclo de estudos deve corresponder a 120 ECTS;
- b. A duração total do curso é de 2 (dois) anos, 4 (quatro) semestres;
- c. Cada ano lectivo deve comportar 60 ECTS;
- d. A componente teórica deve compreender, no mínimo, 60 ECTS;
- e. A componente clínica (estágio e relatório), deve compreender, no mínimo, a 60 ECTS;



- f. Na componente teórica, cada crédito ECTS corresponde a um número de horas dedicado a actividades de contacto, entre 1/3 e 2/3, com um referencial mínimo de 600 horas de contacto;
- g. No caso específico da componente clínica, cada crédito ECTS corresponde a um número de horas dedicado a actividades de contacto, entre 1/2 e 2/3, com um referencial mínimo de 800 horas de estágio de contacto.

Face ao exposto, sugere-se que as instituições de ensino procedam à adequação dos planos de estudos correspondentes, nos seguintes termos:

- 1. Para o ano lectivo de 2019/2020, cursos cujo plano de estudos foi objecto de prévio parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros, devem os mesmos ser adequados às orientações aqui vertidas, devendo, para o efeito, ser enviada para a Ordem dos Enfermeiros, a evidência da adequação do plano de estudos aos requisitos aqui enunciados;
- 2. No que se refere ao ano lectivo de 2020/2021, os planos de estudos relativos a estes cursos, devem ser adequados atento o plano formativo em vigor e os requisitos aqui enunciados, o que implica a reconfiguração dos planos de estudos dos CPLEE's em cursos de mestrado.

Certos de que a verificação dos requisitos ora enunciados se afigura essencial para o desenvolvimento e a qualidade do ensino da Enfermagem, bem como para a necessária harmonização entre a prática nacional e o disposto nos normativos comunitários, creia, Senhor Professor, que a Ordem dos Enfermeiros se encontra disponível para a colaboração que V. Exa., entenda necessária.

Com os melhores cumprimentos

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/RCF/hz